



A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, URUGUAI

entre

IIPJ - INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

A Universidade da República, doravante denominada Udelar, com sede em Avda. 18 de Júlio 1824, 11200 Montevideo, representada por seu Reitor, Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega, para este ato, a assinatura do presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, de acordo com a resolução 24/2022 de 17 de janeiro de 2022, e O INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA JURIDICA –IIPJ, com sede na Avenida Jandira, 295, sala 710, Indianópolis, São Paulo – SP, Brasil, neste ato representada por su Diretor de Relações Internacionais, Persio Burkonski

CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações de cooperação em ambas as instituições de ensino superior.
- II. Que de acordo à Lei Orgânica da Udelar, compete a esta a oferta de ensino superior em todos os níveis da cultura, assim como o desenvolvimento e difusão da mesma; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir com o estudo dos problemas de interesse geral, bem como tomar pública a sua divulgação.
- III. Que, de acordo com o Regimento da IIPJ, compete a esta o ensino, a pesquisa, a extensão, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico, a inovação produtiva e a promoção da cultura.
- IV. Que ambas as partes aspiram potencializar sua eficácia no cumprimento de seus objetivos por meio da cooperação mútua.

ACORDAM celebrar um convênio que irá se reger pelas seguintes cláusulas:



PRIMEIRA: Os objetivos deste convênio são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumprimento aos objetivos Indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na execução dos mesmos.

TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades, quando se tratar de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, sob prévia autorização das autoridades centrais, quando esta for necessária, segundo as regulamentações de cada parte.

QUARTA: Os acordos complementares ou de execução poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a. Intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- b. Formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- c. Intercâmbio de informação;
- d. Estudos e investigações;
- e. Cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f. Publicações; e toda outra atividade idônea para atingir os objetivos do presente convênio.

Os acordos complementares deverão ser, em cada oportunidade, objeto de avaliação prévia e posterior ratificação pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas relacionadas a este convênio ficarão submetidas às normas vigentes das universidades em que desenvolvem suas atividades.



A seleção de pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, se realizará segundo as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este convênio.

SÉTIMA: O presente Memorando vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por quaisquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

OITAVA: Toda diferença que resulte em interpretação ou aplicação deste convênio será solucionada pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma parte poderá propor à outra a sua modificação.

NONA: Este convênio entrará em vigor após sua assinatura, em quatro exemplares, dois em espanhol e dois em português, sendo os textos igualmente autênticos.

DÉCIMA: A propriedade intelectual é regulada através de acordos complementares que as partes celebrarão para esses fins.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em quatro (4) vias, dois (2) em português e dois (2) em espanhol, de igual forma e teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam.

**GONZALO
VICCI
GIANOTTI**

Firmado digitalmente
por GONZALO VICCI
GIANOTTI
Fecha: 2024.09.19
15:59:56 -03'00'

Gonzalo Vicci Gianotti
Presidente SRI
UDELAR

Documento assinado digitalmente
PERSIO BURKINSKI
Data: 23/09/2024 14:31:15-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Pérsio Burkinski
Diretor Relaciones Internacionales
IIPJ